Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 378,18	R\$ 107,62	R\$ 73,40	R\$ 20,11	R\$ 26,17	R\$ 18,16	R\$ 7,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 631,56



## ASBAI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ALERGIA E IMUNOLOGIA

#### **ESTATUTO SOCIAL**

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, PRAZO E FINALIDADE

- **Art.** 1º A ASBAI Associação Brasileira de Alergia e Imunologia, neste ato também denominada ASBAI Nacional, é uma associação civil de caráter científico, sem fins lucrativos, fundada em 17 de novembro de 1972, com seus atos constitutivos e alterações posteriores registrados no 3º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, sendo a última averbada sob o nº 667153 em 10.03.2014, com ilimitado número de associados e prazo de duração indeterminado, regida por este estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.
- § 1º A ASBAI tem sua sede própria e foro legal na Avenida Domingos de Morais, 2.187, Bloco B, Torre Xangai, 3º andar, conjuntos 315-316-317, Vila Mariana, São Paulo-SP, CEP 04035-000.
- § 2º A arquivo geral da ASBAI, constituído pelo acervo documental de todas as gestões, permanecerá na sede em São Paulo.
- **Art. 2º** A ASBAI, de âmbito nacional é integrada por Seções Regionais, dotadas de personalidade jurídica, patrimônio e administração próprios, com jurisdição e sede instaladas em Estados do território nacional e Distrito Federal e adotarão a denominação e logomarca da ASBAI na forma prevista neste estatuto.
- **Art. 3º** A ASBAI qualifica-se como associação de especialidade médica, assim reconhecida com exclusividade em todo território nacional, nos termos da Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002 e alterações posteriores, e filiada à Associação Médico Brasileira AMB com o *status* de Departamento Científico e representa com exclusividade os médicos associados que exercem a especialidade nas áreas de Alergia e Imunologia e outras áreas afins à especialidade.
- **Art. 4º** A denominação social e a sigla da ASBAI seus símbolos e marcas constituem patrimônio da entidade, integrante de seus direitos de personalidade, de utilização restrita que dependerá de prévia autorização da Diretoria Nacional de acordo com os interesses da ASBAI.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 378,18	R\$ 107,62	R\$ 73,40	R\$ 20,11	R\$ 26,17	R\$ 18,16	R\$ 7,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 631,56



### **Art. 5º** A ASBAI tem por objetivos:

- I. promover a educação médica continuada e a difusão de conhecimentos na área de Alergia e Imunologia, fortalecer o exercício profissional com excelência da especialidade de Alergia e Imunologia nas esferas pública e privada e divulgar para a sociedade a importância da prevenção e tratamento de doenças alérgicas e dos distúrbios da imunidade;
- II. conceder e expedir o Título de Especialista em Alergia e Imunologia nos termos de convênio celebrado com a Associação Médica Brasileira, que aqui se ratifica, aos profissionais médicos que satisfizerem todos os requisitos estabelecidos em regulamento próprio, de acordo com as normas básicas da Associação Médica Brasileira e do Conselho Federal de Medicina;
- III. promover congressos, simpósios e outros eventos científicos; incentivar, regulamentar e fiscalizar cursos para a formação de especialistas, interessando-se pela formação adequada e continuada de novos profissionais; promover o estudo, a pesquisa, a discussão e divulgação de estudos e questões relativas à Alergia e Imunologia e sua aplicação clínica;
- IV. valorizar o trabalho do médico especialista no que diz respeito à afirmação de seu mercado de trabalho, suas formas de remuneração, zelando para que seus atos sejam pautados pelo cumprimento rigoroso da medicina baseada em evidências e do código de ética profissional;
- V. patrocinar ações de promoção e defesa dos interesses coletivos dos profissionais habilitados na prática da especialidade em alergia e imunologia;
- **VI.** manter intercâmbio científico com entidades congêneres ou outras de caráter médico, nacionais ou internacionais de interesse para a especialidade;
- VII. participar de movimentos associativos de aspecto médico-social, sejam eles de natureza ética, reivindicatória ou profissional, isolada ou conjuntamente com outras Entidades de Classe, como a Associação Médica Brasileira e suas federadas, Conselho Federal de Medicina, Federação Nacional dos Médicos FENAM, através de comissões específicas, ou de outras que se fizerem necessárias;
- VIII. estabelecer um dia Nacional para campanha de prevenção das doenças alérgicas em associação com suas Seções Regionais e instituições científicas internacionais;
- **IX.** apoiar a defesa profissional de seus associados detentores do Título de Especialista na área de Alergia e Imunologia , cuja abrangência de atuação profissional inclui todas as faixas etárias.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 378,18	R\$ 107,62	R\$ 73,40	R\$ 20,11	R\$ 26,17	R\$ 18,16	R\$ 7,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 631,56

DocuSign Envelope ID: 0FA6FAAB-1DCC-43BE-82ED-51904CB7840C



**Art. 6º** No desenvolvimento de suas atividades a ASBAI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará qualquer discriminação de etnia, cor da pele, gênero ou religião e não se envolverá em manifestações político-partidárias.

# CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

- **Art. 7º** O quadro social é composto por um número ilimitado de associados, médicos, cientistas e demais interessados no estudo e pesquisa de questões relativas à Alergia e Imunologia, observados os pressupostos legais e estatutários de admissão, distribuídos nas seguintes categorias:
  - I. TITULAR: na qual se incluem os médicos com título de especialista conferido pela ASBAI/AMB, que se dediquem ao estudo de questões pertinentes à Alergia e à Imunologia que forem admitidos nesta categoria;
  - II. TITULAR JUNIOR: na qual se incluem os médicos com título de especialista conferido pela ASBAI/AMB, com 35 anos de idade ou menos, que se dediquem ao estudo de questões pertinentes à Alergia e à Imunologia que forem admitidos nesta categoria;
  - III. EFETIVO: na qual se incluem os médicos não especialistas em Alergia e Imunologia e outros profissionais com formação superior e registro em seus respectivos Conselhos Profissionais, que se dediquem ao estudo de questões pertinentes à Alergia e à Imunologia que forem admitidos nesta categoria;
  - IV. ACADÊMICO: na qual se incluem os graduandos do curso de medicina do 1º ao 6º ano de instituições reconhecidas pelo MEC Ministério da Educação que se dediquem ao estudo de questões pertinentes à Alergia e à Imunologia que forem admitidos nesta categoria;
  - V. VITALÍCIO: também denominados Presidentes Vitalícios são os Ex-Presidentes da ASBAI Nacional, cujo título lhes será concedido automaticamente ao final de seu mandato e homologado pela Assembleia Geral Ordinária;
  - VI. HONORÁRIO: na qual serão incluídos os que prestarem colaboração de alta relevância à ASBAI, à Medicina em geral e ao País, ou contribuíram com trabalho original de elevado padrão científico sobre Alergia ou Imunologia ou cujo valor seja reconhecido para o progresso da Ciência em geral, a critério da Diretoria e após aprovação da Assembleia Geral;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 378,18	R\$ 107,62	R\$ 73,40	R\$ 20,11	R\$ 26,17	R\$ 18,16	R\$ 7,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 631,56



- VII. CORRESPONDENTE: são os que residirem no exterior, brasileiros ou não, por atuarem na especialidade ou especialidades afins e manifestarem o interesse de se manterem ligados à ASBAI;
- VIII. REMIDO: são aqueles que completarem 70 anos de idade e estejam contribuindo regularmente com a Tesouraria há pelo menos 25 anos consecutivos.
- § 1º Para ser incluído em qualquer das categorias sociais desde artigo, e nela permanecer, o interessado deverá estar isento de restrições ético-profissionais.
- § 2º Os associados Vitalícios, Honorários, Correspondentes e Remidos estão isentos do pagamento da anuidade sendo que os Vitalícios e Honorários estão isentos também da taxa de inscrição nos Congressos e em outros eventos promovidos pela ASBAI.
- § 3º Os associados Acadêmicos pagarão o equivalente a 10% do valor da anuidade estabelecida.
- § 4º Os associados não médicos não poderão exceder 20% (vinte por cento) do total dos associados médicos.
- **Art. 8º** O pedido de admissão far-se-á mediante requerimento à Diretoria Nacional acompanhado de documentos que comprovem a respectiva condição e do "currículo lattes", devendo os candidatos às categorias de Titular, Titular Junior e Efetivo ter seus pedidos abonados por dois associados Titulares, e o pedido do candidato a associado Acadêmico será inicialmente apreciado pela Comissão de Ensino e Credenciamento que, anualmente, confirmará a condição de permanência do associado nessa categoria.
- § 1º Recebido o requerimento de admissão com os documentos necessários, o pedido será submetido à análise de acordo com o disposto no Regulamento para Admissão de Associados e após parecer favorável a inscrição será deferida.
- § 2º Da decisão fundamentada da Diretoria Nacional que indeferir o pedido de admissão não cabe recurso, entretanto, o candidato poderá entrar com novo pedido submetendo-se às mesmas exigências.
- **Art. 9º** A qualidade de associado é intransmissível e intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da ASBAI.
- **Art. 10.** Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizarem por ocasião da fundação da ASBAI ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma.

O	
Campos - Escrevente Autorizado.	
Campos Essistante Autorizado.	
·	

 Official
 Estado
 Secretaria Fazenda
 Reg. Civil
 T. Justiça
 M. Público
 ISS
 Condução
 Despesas
 Total

 R\$ 378,18
 R\$ 107,62
 R\$ 73,40
 R\$ 20,11
 R\$ 26,17
 R\$ 18,16
 R\$ 7,92
 R\$ 0,00
 R\$ 0,00
 R\$ 631,56

DocuSign Envelope ID: 0FA6FAAB-1DCC-43BE-82ED-51904CB7840C



**Art. 11.** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASBAI ainda que no cargo de direção.

**Art. 12.** São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- participar das assembleias gerais e fazer uso da palavra, em qualquer situação pela ordem;
- II. participar das jornadas, cursos e demais reuniões científicas;
- III. apresentar propostas e sugestões para a realização de eventos;
- IV. licenciar-se, mediante requerimento ao Presidente, por motivo de ausência do País, por prazo não superior a 2 (dois) anos, isentando-se da anuidade correspondente;
- V. contribuir com estudos e pesquisas e apresentação de trabalhos com vistas ao debate e publicação;
- **VI.** ter direito à ampla defesa nos processos ético-disciplinares;
- **VII.** receber as publicações e beneficiar-se das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pela ASBAI;
- VIII. comunicar qualquer infração estatutária à Diretoria, para as devidas apurações;
- IX. demitir-se da associação mediante comunicação formal à Diretoria.

**Parágrafo único.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas em lei ou neste estatuto.

**Art. 13**. São direitos exclusivos dos associados Titulares e Titulares Junior, além dos estabelecidos no art. 12:

- **I.** exercer o direito de voto:
- II. ser votado para os cargos de direção, de gestão e de representação;
- III. convocar a Assembleia Geral nos termos do art. 25;
- IV. subscrever proposta para a inclusão de associado, nos termos do art. 8º.

#### Art. 14. São deveres dos associados:

 cumprir as determinações deste estatuto e demais normas e regulamentos da ASBAI;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 378,18	R\$ 107,62	R\$ 73,40	R\$ 20,11	R\$ 26,17	R\$ 18,16	R\$ 7,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 631,56



- II. observar os preceitos da ética profissional colaborando para que a ASBAI cumpra as suas finalidades;
- III. concorrer para maior prestígio da ASBAI, desempenhando de forma gratuita as funções que lhes forem atribuídas, às quais tenha anuído;
- IV. acatar e respeitar as decisões válidas dos órgãos da ASBAI;
- **V.** pagar pontualmente as anuidades.
- **Art. 15.** O associado que, por ação ou omissão incorrer em infração associativa ficará sujeito a procedimento ético-disciplinar e às sanções de:
  - advertência, nos casos de faltas consideradas leves, quando o culpado tomará ciência da punição através de expediente reservado, vedado qualquer registro e publicidade;
  - II. censura pública, aplicável aos reincidentes na penalidade de advertência ou aos autores de faltas consideradas de média gravidade, da qual será dada ciência ao punido e ao quadro social;
  - III. suspensão, a que se acham sujeitos os reincidentes em cominações de censura pública ou autores de faltas consideradas graves, os quais terão seus direitos suspensos por 6 (seis) meses a 1 (um) ano;
  - **IV.** exclusão, penalidade máxima, que será imposta aos reincidentes em faltas graves ou gravíssimas contra a ética e o decoro pessoal ou profissional.

### Art. 16. O associado também será excluído da ASBAI quando:

- I. deliberadamente solicitar a sua exclusão;
- II. condenado por crime infamante, com sentença transitada em julgado, ou definitivamente impedido do exercício profissional pelo Conselho Federal de Medicina ou pelo seu respectivo órgão de classe;
- III. praticar qualquer ato contrário a este estatuto e as normas regulamentares que o desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade da ASBAI;
- IV. deixar de recolher a contribuição por mais de 2 (dois) anos, após notificação formal.
- **Art. 17.** As penalidades disciplinares serão aplicadas pela Diretoria Nacional após sindicância ou inquérito regular promovido pela Comissão de Ética e Defesa Profissional.

Campos - Escrevente Autorizado.	
	4

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 378,18	R\$ 107,62	R\$ 73,40	R\$ 20,11	R\$ 26,17	R\$ 18,16	R\$ 7,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 631,56



- § 1º Detectada a infração, será comunicado ao associado por escrito os motivos da sua punição mediante protocolo ou recibo. O interessado poderá apresentar sua defesa, por escrito, no prazo de 10 dias na Secretaria da ASBAI. A Diretoria Nacional deverá decidir, no mesmo prazo, se mantém ou não sua decisão. Ressalvados os casos de exclusão, não cabe recurso da decisão da Diretoria Nacional que mantiver a punição.
- § 2º Da penalidade de advertência não caberá recurso.
- § 3º Aplicada a penalidade de suspensão, o associado terá todos os seus direitos suspensos até decisão do recurso.
- § 4º A imposição de exclusão acarretará ao punido a imediata perda de mandato e a destituição de cargo ou função em cuja investidura se encontre.
- § 5º Em caso de exclusão, o associado poderá apresentar recurso à primeira Assembleia Geral que ocorrer. O recurso será lido, discutido e votado pelos associados presentes, não cabendo mais nenhum recurso da decisão.

# CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

### Art. 18. São órgãos da ASBAI:

- Assembleia Geral;
- II. Diretoria Nacional;
- III. Conselho Consultivo; e
- IV. Conselho Fiscal.

## Seção I Da Assembleia Geral

- **Art. 19.** A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberano da ASBAI se constituirá pela totalidade dos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art. 20. Compete à Assembleia Geral:
  - I. referendar o resultado da eleição da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal;



 Oficial
 Estado
 Secretaria Fazenda
 Reg. Civil
 T. Justiça
 M. Público
 ISS
 Condução
 Despesas
 Total

 RS 378,18
 RS 107,62
 RS 73,40
 RS 20,11
 RS 26,17
 RS 18,16
 RS 7,92
 RS 0,00
 RS 0,00
 RS 631,56

DocuSign Envelope ID: 0FA6FAAB-1DCC-43BE-82ED-51904CB7840C



- referendar o local apresentado pela Diretoria Nacional para realização dos Congressos Nacionais;
- **III.** aprovar a criação de Seções Regionais, homologando seu estatuto considerando o parecer da Diretoria Nacional;
- IV. referendar a decisão da Assembleia Regional que aprovar a dissolução da Seção Regional, atendido o disposto neste estatuto;
- V. referendar as decisões da Diretoria nacional nos casos omissos;
- **VI.** deliberar sobre a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria nacional para os dois anos subsequentes;
- **VII.** deliberar sobre o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício social anterior, apresentados pela Diretoria Nacional com o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. debater assuntos de interesse científico e administrativo levados à sua pauta;
- **IX.** deliberar sobre a concessão de título de Associado Honorário e homologar os títulos de Presidente Vitalício:
- **X.** deliberar sobre outros assuntos de interesse da ASBAI que lhe tenham sido submetidos pela Diretoria Nacional, o Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal;
- **XI.** deliberar em grau de recurso sobre a exclusão de associado;
- **XII.** destituir membros da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal;
- XIII. deliberar sobre a compra e venda de bens imóveis;
- XIV. decidir sobre reformas do Estatuto;
- **XV.** deliberar sobre a extinção da ASBAI e a destinação do patrimônio remanescente;
- **XVI.** deliberar sobre os demais assuntos levado à sua pauta.
- **Art. 21.** A Assembleia Geral Ordinária se realizará anualmente, de forma presencial ou virtual, por ocasião de Congressos Científicos patrocinados pela ASBAI ou no mês de novembro quando não houver previsão de evento.
- **Art. 22.** A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e da Extraordinária com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- Art. 23. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da ASBAI Nacional.



Campos - Escrevente Autorizado.	

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 378,18	R\$ 107,62	R\$ 73,40	R\$ 20,11	R\$ 26,17	R\$ 18,16	R\$ 7,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 631,56



- **Art. 24.** A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, que ocorrerá 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presente e deliberará pela maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos em que o estatuto exigir quórum maior.
- Art. 25. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente de forma virtual ou presencial e, neste caso, preferencialmente na cidade sede da ASBAI ou durante o Congresso Brasileiro, para deliberar sobre os assuntos exclusivos de sua pauta, quando convocada por iniciativa do Presidente da Diretoria Nacional ou da maioria de seus membros, ou dos membros do Conselho Fiscal para assuntos econômicos e financeiros ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto ou, ainda, na forma do Artigo 33.

Parágrafo único. Para deliberar sobre a extinção da ASBAI e a destinação do patrimônio remanescente, será exigida a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes na Assembleia especialmente convocada para a finalidade, devendo estar presente em primeira convocação a maioria absoluta dos associados com direito a voto, 1/3 (um terço) na segunda convocação, que se instalará ½ (meia) hora após a primeira e, em terceira e última convocação, que será realizada 1 (uma hora) após a primeira, a assembleia deliberará com qualquer número de associados presente.

## Seção II Da Diretoria Nacional

- **Art. 26.** A Diretoria Nacional, órgão executivo e de administração superior da ASBAI compõese do Presidente, Primeiro Vice-Presidente; Segundo Vice-Presidente; Diretor-Secretário e seu Adjunto, Diretor Financeiro e seu Adjunto, Diretor Científico e Diretor de Ética e Defesa Profissional, com mandato de 2 (dois) anos.
- § 1º Para ocupar qualquer cargo na Diretoria Nacional o associado deverá integrar a categoria de associado Titular ou Titular Junior.
- § 2º O Primeiro Vice-Presidente será automaticamente o Presidente da ASBAI no mandato seguinte e o Segundo Vice-Presidente será o Primeiro Vice-Presidente.
- § 3º O Segundo Vice-Presidente será eleito pela Assembleia Geral devendo o candidato já ter ocupado o cargo de Presidente da Regional do Estado onde residir.





 Oficial
 Estado
 Secretaria Fazenda
 Reg. Civil
 T. Justiça
 M. Público
 ISS
 Condução
 Despesas
 Total

 RS 378,18
 RS 107,62
 RS 73,40
 RS 20,11
 RS 26,17
 RS 18,16
 RS 7.92
 RS 0,00
 RS 0,00
 RS 631,56

DocuSign Envelope ID: 0FA6FAAB-1DCC-43BE-82ED-51904CB7840C



- § 4º O Diretor Secretário, o Diretor Financeiro e seus Adjuntos serão indicados pelo Primeiro Vice-Presidente e homologados pela Assembleia Geral e residentes na Cidade de São Paulo ou a uma distância de no máximo 100 km da sede.
- § 5º O Diretor Científico e o Diretor de Ética e Defesa Profissional, serão indicados pelo Presidente e homologados pela Assembleia Geral.

### **Art. 27.** Compete à Diretoria Nacional:

- I. administrar a ASBAI e promover a realização de seus objetivos;
- **II.** definir as diretrizes básicas, regulamentar e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação;
- III. avaliar as propostas do local para a realização do próximo Congresso quanto aos aspectos de logística, acessibilidade, infra-estrutura e outras condições mínimas para sua viabilidade, levando sua decisão para homologação da Assembleia Geral;
- IV. nomear os Coordenadores das Comissões e Dirigentes de outros órgãos de assessoria, bem como os representantes da ASBAI junto às entidades nacionais e internacionais;
- **V.** emitir parecer sobre a proposta de criação de Seção Regional e seu estatuto, encaminhando-os à deliberação da Assembleia Geral;
- **VI.** encaminhar a proposta orçamentária para os dois anos subsequentes para aprovação da Assembleia Geral;
- **VII.** encaminhar à Assembleia Geral o Relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, com o parecer do Conselho fiscal;
- VIII. Criar departamentos, comissões e outros órgãos de assessoria para tratar de assuntos administrativos, técnicos ou científicos para auxiliá-la no cumprimento de suas obrigações e nomear seus coordenadores e integrantes;
- **IX.** deliberar sobre os pedidos de admissão de associados;
- **X.** manter atualizado o cadastro dos associados;
- **XI.** estabelecer eventuais taxas a serem pagas pelos associados por serviços prestados;
- **XII.** constituir procuradores com poderes e prazos especificados no mandato;
- XIII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

### Art. 28. Compete ao Presidente:



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 378,18	R\$ 107,62	R\$ 73,40	R\$ 20,11	R\$ 26,17	R\$ 18,16	R\$ 7,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 631,56



- **I.** representar a ASBAI ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- **II.** empenhar-se na execução adequada das deliberações da Assembleia Geral, observando e fazendo observar todos os preceitos legais, éticos e estatutários a que se subordinam os associados;
- III. contratar profissionais habilitados ou empresas prestadoras de serviços, necessários ao funcionamento da ASBAI, nos limites das dotações orçamentárias, ouvidos ou demais membros da Diretoria;
- **IV.** admitir, suspender e dispensar empregados, ouvindo os demais Diretores e adotadas as recomendações legais;
- V. elaborar, com auxílio da Secretaria e da Tesouraria, conforme o caso, o Relatório e as Prestações de Contas ou Balanços anuais, para apresentação à Assembleia Geral, no fim do mandato e anualmente ao Conselho Fiscal ou quando solicitado por este;
- **VI.** subscrever juntamente com o Diretor Financeiro ou outro especialmente designado, todos os documentos necessários à movimentação econômica e financeira da ASBAI;
- VII. decidir, nos casos urgentes e na ausência de outros Diretores, o que mais convenha aos fins sociais, quando não houver norma legal ou estatutária expressa e caso reclame providência imediata;
- **VIII.** pleitear suporte financeiro junto à empresas privadas ou públicas, para suas atividades de ensino, com auxílio do Diretor Científico;
- **IX.** convocar as Assembleias Gerais, na forma do presente Estatuto, ou reuniões da Diretoria, de Comissões ou de associados auxiliares não pré-fixados, para decidir assuntos urgentes e relevantes;
- **X.** contratar advogado para defesa de interesse da Associação, acertando por escrito os respectivos honorários e outorgando o competente mandato, ouvindo os demais Diretores;
- **XI.** preparar e prever as medidas necessárias ao bom desenvolvimento das Assembleias Gerais, Congressos, Reuniões e Sessões Sociais, e instalar a mesa que deva dirigir, para o que poderá convocar associados e Diretores;
- XII. representar, ou nomear representantes, junto às entidades médicas nacionais e internacionais, particularmente a Associação Médica Brasileira, Conselho Federal de Medicina, FENAM Federação Nacional dos Médicos e CNRM Comissão Nacional de Residência Médica e outras, observado o disposto neste estatuto;
- XIII. nomear, em comum acordo com a Diretoria Diretor Científico e o Diretor de Ética e Defesa Profissional;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 378,18	R\$ 107,62	R\$ 73,40	R\$ 20,11	R\$ 26,17	R\$ 18,16	R\$ 7,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 631,56

DocuSign Envelope ID: 0FA6FAAB-1DCC-43BE-82ED-51904CB7840C



**XIV.** nomear e indicar nomes para cargos de confiança a serem referendados pelos demais componentes da Diretoria Nacional.

### **Art. 29.** Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- indicar os Diretores Secretário e Financeiro e seus respectivos Adjuntos e o Diretor
   Científico para sua gestão; e
- II. substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, prestando-lhe a colaboração necessária quando solicitada.
- **Art. 30**. Compete ao Segundo Vice-Presidente substituir o Primeiro Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

#### **Art. 31.** Compete ao Diretor Secretário:

- **I.** organizar, dirigir e controlar os serviços da Secretaria Administrativa e executar outras atividades inerentes ao cargo;
- II. secretariar as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas, responsabilizando-se pelo seu registro, mantendo sob a sua guarda os livros e arquivos pertinentes;
- III. organizar o calendário das obrigações estatutárias da Associação e ou Diretoria e controlar os vencimentos dos prazos correspondentes;
- **IV.** iniciar, manter e incrementar relações da Associação com suas congêneres, nacionais ou estrangeiras;
- V. subscrever, com o Presidente, diplomas e títulos conferidos pela Associação;
- VI. elaborar, em harmonia com os demais componentes da Diretoria Nacional, a ordem do dia das assembleias e reuniões;
- **VII.** responder a correspondência de rotina e subscrever, os ofícios, papéis e requerimentos em que seja necessária a assinatura do Presidente;
- VIII. manter intercâmbio ativo com as Diretorias das Secções Estaduais;
- IX. representar a ASBAI junto às entidades médicas Nacionais, particularmente a Associação Médica Brasileira, observado o contido neste estatuto;
- **X.** cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Presidente.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 378,18	R\$ 107,62	R\$ 73,40	R\$ 20,11	R\$ 26,17	R\$ 18,16	R\$ 7,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 631,56

DocuSign Envelope ID: 0FA6FAAB-1DCC-43BE-82ED-51904CB7840C



**Parágrafo único.** Compete ao Diretor Secretário Adjunto substituir o Diretor-Secretário, em suas ausências e impedimentos, e auxiliá-lo no desempenho de suas funções, assumindo o cargo em caso de vacância.

### **Art. 32.** Compete ao Diretor Financeiro:

- **I.** superintender e orientar todas as atividades da Tesouraria;
- II. ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens móveis e imóveis da ASBAI;
- III. zelar pela arrecadação das rendas, recebendo e dando quitação das anuidades e outros fundos da ASBAI;
- IV. efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria Nacional;
- V. elaborar ao final de seu mandato em comum acordo com a Diretoria Nacional, o Plano Orçamentário para os dois exercícios subsequentes, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- **VI.** manter regularmente quitados os impostos e taxas mantendo em dia a escrituração contábil e fiscal;
- VII. manter atualizados os fichários dos membros informando, para efeito de cumprimento desse Estatuto, aos órgãos dirigentes da ASBAI quando solicitado;
- **VIII.** subscrever juntamente com o Presidente ou outro por este designado, os documentos necessários à movimentação econômica e financeira da ASBAI;
- **IX.** apresentar relatórios financeiros e balancetes contábeis sempre que solicitado pela Diretoria ou Conselho Fiscal;
- X. emitir relatórios de atos que impliquem compromissos financeiros para a ASBAI;
- **XI.** enviar a cada Secção Regional a relação dos membros quites com a Tesouraria, bem como o balanço financeiro da ASBAI;
- **XII.** apresentar para aprovação da Assembleia Geral os Balanços Gerais após aprovação do Conselho Fiscal;
- XIII. encaminhar ao Presidente, todo o acervo documental de sua gestão constando saldos bancários, despesas, eventuais dívidas e outras informações necessárias ao conhecimento da nova Diretoria, no prazo máximo de 30 dias.

**Parágrafo único.** Ao Diretor Financeiro Adjunto compete substituir o Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos, e auxiliá-lo no desempenho de suas funções, assumindo o cargo em caso de vacância.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 378,18	R\$ 107,62	R\$ 73,40	R\$ 20,11	R\$ 26,17	R\$ 18,16	R\$ 7,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 631,56

DocuSign Envelope ID: 0FA6FAAB-1DCC-43BE-82ED-51904CB7840C



#### Art. 33. Compete ao Diretor Científico:

- coordenar, estudar e avaliar as questões temáticas correspondentes à sua Área de atuação, em comum acordo com a Diretoria Nacional;
- II. organizar, manter e divulgar entre os associados ou entidades médicas, paramédicas e outras, o acervo científico ou cultural de teses, revistas médicas, fitas de vídeo ou áudio ou outros meios gráficos e eletrônicos que interessem ao desenvolvimento científico—cultural dos elementos integrantes da Associação;
- III. coordenar a elaboração de resumos dos diferentes artigos publicados em revistas de Imunologia e Alergia, ou de outras com interesses comuns, para publicação na Revista da ASBAI;
- IV. organizar os eventos científicos em comum acordo com a Diretoria da ASBAI e das Regionais;
- V. integrar a Comissão Cientifica nos Congressos da ASBAI;
- **VI.** auxiliar o Presidente na obtenção de suporte financeiro, junto à empresas privadas ou públicas, para suas atividades de ensino.

#### Art. 34. Compete ao Diretor de Ética e Defesa Profissional:

- I. coordenar, estudar e avaliar as questões temáticas correspondentes à sua Área de atuação, em comum acordo com a Diretoria Nacional;
- II. ser vigilante em relação a atos de terceiros, normas de agências reguladoras e entidades representativas, autarquias e legislação em geral, que sejam inerentes a prática da especialidade;
- III. implementar ações e medidas para a defesa dos interesses da especialidade, conforme deliberações da Diretoria Nacional ou do Presidente em casos urgentes;
- IV. formular políticas de normatização da prática da especialidade, em consonância com a Diretoria Nacional;
- V. instaurar procedimentos ético-disciplinares, nos termos deste estatuto;
- **VI.** analisar e emitir parecer sobre questões éticas e, se for o caso, promover diligências e sugerir aplicação de penalidades disciplinares;



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 378,18	R\$ 107,62	R\$ 73,40	R\$ 20,11	R\$ 26,17	R\$ 18,16	R\$ 7,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 631,56



- VII. representar a ASBAI junto ao CFM e agências controladoras, sindicatos, associações similares e órgãos federais como ANS, ANVISA e Ministério da Saúde, por delegação do Presidente da ASBAI.
- **Art. 35.** No caso de vacância acidental ou decisória da Diretoria Nacional em sua totalidade, caberá ao membro mais jovem do Conselho Consultivo assumir a Presidência da ASBAI e convocar Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para eleição de nova Diretoria.

## Seção III Do Conselho Consultivo

- **Art. 36.** O Conselho Consultivo, órgão de apoio e aconselhamento da Diretoria Nacional, será formado pelos ex Presidentes em pleno exercício de suas atividades associativas que se interessarem em integrar esse órgão, cuja posse se dará por simples despacho da Diretoria Nacional, de forma permanente.
- **Art. 37.** O Conselho Consultivo tem por objetivo emitir pareceres sobre as questões que lhe forem colocadas pela Diretoria Nacional sempre por escrito e com prazo definido para a resposta.
- **Art. 38.** As decisões dos Conselheiros serão tomadas por maioria simples de seus membros e têm a natureza de mera recomendação, não implicando em responsabilidade de seus membros caso a Diretoria decida acatá-las.

## Seção IV Do Conselho Fiscal

- **Art. 39.** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeira, contábil e patrimonial da ASBAI compõe-se de 3 (três) membros efetivos e seus suplentes, sendo todos eles associados titulares ou juniores titulados, eleitos bienalmente, na mesma ocasião em que for a Diretoria Nacional.
- § 1º Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente.
- § 2º Em caso de impedimento ou vacância, caberá ao respectivo suplente assumir o cargo até o final do mandato do substituído.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 378,18	R\$ 107,62	R\$ 73,40	R\$ 20,11	R\$ 26,17	R\$ 18,16	R\$ 7,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 631,56

DocuSign Envelope ID: 0FA6FAAB-1DCC-43BE-82ED-51904CB7840C



### Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- II. analisar o orçamento anual;
- III. examinar os livros de escrituração da ASBAI;
- **IV.** lavrar em ata suas opiniões e pareceres, denunciando eventuais irregularidades constatadas e sugerindo medidas para corrigi-las;
- **V.** requisitar ao Diretor Financeiro a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- **VI.** solicitar à Diretoria Nacional a contratação de auditoria externa independente, quando julgar conveniente, acompanhando o seu o trabalho;
- VII. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- **Art. 41.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano e extraordinariamente a qualquer momento, mediante convocação com antecedência mínima de 15 dias, do seu Presidente ou do Presidente da Diretoria Nacional.

# CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

- **Art. 42.** As eleições ocorrerão a cada 2 (dois) anos por meio de plataforma virtual, preferencialmente, no dia anterior à assembleia geral.
- § 1º O voto será direto e secreto e poderão votar todos os associados Titulares e Titulares Juniores em dia com suas obrigações sociais.
- § 2º O mandato de todos os cargos se inicia no primeiro dia do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição ou nomeação.
- § 3º É vedada a reeleição consecutiva para o mesmo cargo.
- **Art. 43.** Os candidatos a Segundo Vice-Presidente e Conselho Fiscal deverão apresentar sua inscrição à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 30 dias da data da eleição.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 378,18	R\$ 107,62	R\$ 73,40	R\$ 20,11	R\$ 26,17	R\$ 18,16	R\$ 7,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 631,56



- **Art. 44.** O Primeiro Vice-Presidente apresentará os nomes dos Diretores Secretário e Financeiro e seus Adjuntos e do Diretor Científico com antecedência de 30 dias da eleição.
- **Art. 45.** A Comissão Eleitoral verificará as condições de elegibilidade dos candidatos e constatado qualquer impedimento será comunicado ao candidato até 20 (vinte) dias antes da eleição.
- § 1° O impedimento deverá ser sanado até 10 (dez) dias antes da eleição e, caso não seja feito ou decorrido o prazo e não havendo outro candidato serão aceitas novas inscrições até 3 (três) dias antes do pleito.
- § 2º Em caso de empate, o vencedor será aquele que tiver maior tempo de associação à ASBAI e, persistindo o empate, aquele que tiver maior idade.

## CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

- **Art. 46.** As Comissões, órgãos auxiliares e de apoio da Diretoria Nacional no desempenho de determinadas tarefas, terão a sua composição, duração e forma de provimento definidos em cada caso.
- **Art. 47.** A Diretoria Nacional criará tantas Comissões quantas se façam necessárias para tratar de assuntos ou temas específicos, extinguindo-as da mesma forma.
- **Art. 48.** A Diretoria Nacional nomeará os Coordenadores e os demais membros das Comissões.
- **Art. 49.** São atribuições comuns aos Coordenadores das Comissões coordenar, estudar e avaliar as questões temáticas correspondentes à sua Comissão e apresentar à Diretoria Nacional anualmente um relatório das suas atividades, participando de suas reuniões sempre que convocados.
- Art. 50. São as seguintes as Comissões da ASBAI:
  - Comissão do Título de Especialista;
  - II. Comissão de Ensino e Credenciamento de Serviços;
  - III. Comissão de Estatuto Regimento e Normas;

Company Company Company Action de	1
Campos - Escrevente Autorizado.	1
	1
	1

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 378,18	R\$ 107,62	R\$ 73,40	R\$ 20,11	R\$ 26,17	R\$ 18,16	R\$ 7,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 631,56



#### IV. Comissão Eleitoral.

#### **Art. 51.** Compete à Comissão de Título de Especialista:

- executar os procedimentos e normas regulamentares para a concessão ou revalidação do certificado;
- II. observar os critérios, parâmetros e aspectos considerados para a realização dos exames relativos à qualificação e desempenho profissional dos candidatos ao título, envolvendo a formação pós-graduada, notório saber, tempo de exercício profissional idôneo e profícuo, docência e outros requisitos tidos por necessários à outorga, bem como o prazo para a revalidação do título;
- III. cuidar para que em sua grade de avaliação dos candidatos, sejam abrangidos todos os temas pertinentes à pratica da especialidade tanto para adultos como crianças, adolescentes e idosos;
- IV. divulgar com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência o edital com a data para a realização da prova e o resultado até 30 (trinta) dias após a sua realização.

#### Art. 52. Compete à Comissão de Ensino e Credenciamento de Serviços:

- I. normatizar o ensino e o desenvolvimento da Alergia e Imunologia Clínica;
- II. reconhecer os Serviços de Alergia e Imunologia de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Residência Médica (CNRM) e do Ministério da Educação (MEC); e da Associação Médica Brasileira (AMB);
- **III.** elaborar programa de treinamento, informação e divulgação de temas de interesse da prática profissional da especialidade para os associados .
- **Art. 53.** Compete à Comissão de Estatutos, Regimentos e Normas, elaborar por sua iniciativa ou por solicitação da Diretoria Nacional, projetos de alteração ou reforma estatutária e ainda;
  - I. elaborar projetos de Normas e de Regimentos Internos;
  - II. elaborar atos normativos dos serviços e atividades necessárias ao funcionamento da ASBAI;
  - III. avaliar e emitir parecer acerca do estatuto das Seções Regionais.

#### Art. 54. Compete à Comissão Eleitoral:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 378,18	R\$ 107,62	R\$ 73,40	R\$ 20,11	R\$ 26,17	R\$ 18,16	R\$ 7,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 631,56

DocuSign Envelope ID: 0FA6FAAB-1DCC-43BE-82ED-51904CB7840C



- **I.** estabelecer o procedimento de apresentação das chapas concorrentes e instruções complementares ao processo eleitoral;
- **II.** receber as chapas, sob protocolo, verificando as condições de elegibilidade do candidatos;
- **III.** estabelecer os critérios e divulgar as chapas assegurando que todas tenham espaço e oportunidades iguais;
- **IV.** assegurar os meios para que os associados, quites com suas obrigações estatutárias, possam exercer seu direito de voto;
- **V.** gerenciar e supervisionar todo o processo de eleição dirimindo dúvidas ou questionamentos;
- **VI.** receber e analisar os pedidos de recursos;
- VII. proceder à apuração dos votos e proclamação do resultado.

#### **CAPÍTULO VI**

### **DOS DEPARTAMENTOS**

- **Art. 55.** Por determinação do Presidente da ASBAI, serão constituídos Departamentos científicos especializados sempre que houver necessidade.
- **Art. 56.** Os Departamentos especializados terão a finalidade de coordenar os associados que se dediquem ao estudo, ao ensino e à pesquisa de áreas específicas da Alergia e Imunologia com o objetivo de aprofundar e atualizar o conhecimento da especialidade.
- **Art. 57.** Os Departamentos especializados serão compostos por Associados Titulares e Titulares Juniores indicados pelo Diretor Científico e aprovados pela Diretoria Nacional e dirigidos por Coordenador nomeado pelo Presidente da ASBAI.
- **Art. 58.** Os Coordenadores de Departamentos, sempre que necessário, serão convocados para participarem das reuniões da Diretoria Nacional, cabendo-lhes, principalmente, o encaminhamento de assuntos relacionados às suas funções.

# CAPÍTULO VI DAS SEÇÕES REGIONAIS

**Art. 59.** No âmbito de cada Estado ou Território da Federação, os associados ali domiciliados poderão constituir-se em uma Seção Regional regida por estatuto próprio, adequado às



Campos - E	screvente A	utorizado.								
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	1 1

R\$ 107,62

R\$ 73,40



R\$ 20,11

peculiaridades locais, observados os princípios, as diretrizes e os preceitos que lhe sejam pertinentes estabelecidos no presente estatuto.

**Art. 60.** As Seções Regionais têm por finalidade auxiliar a ASBAI na consecução dos seus objetivos, atuando sempre sob a coordenação da Diretoria Nacional, servindo de elo entre esta e os associados sob sua jurisdição.

**Parágrafo único.** O ato de filiação à ASBAI Nacional importa o compromisso formal de respeito às normas estatutárias e regimentais emanados pelos órgãos colegiados e autoridades próprias da ASBAI.

- **Art. 61.** A constituição de uma Seção Regional será aprovada pela Assembleia Geral, após parecer da Diretoria Nacional, mediante solicitação de, no mínimo dez (10) pessoas que apresentem as qualificações exigidas para Associado Titular ou Titular Junior, respeitadas as composições das Seções Regionais já constituídas.
- § 1º Somente será reconhecida uma Seção Regional em cada Estado, cada qual com administração e personalidade jurídica próprios, gozando de autonomia administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, nos termos deste estatuto.
- § 2º Os interessados residentes em Estados onde não tenha sido constituída uma Seção Regional poderão inscrever-se na Estadual mais próxima de seu domicílio, respeitados os requisitos pré-estabelecidos.
- **Art. 62.** As Seções Regionais, em razão de sua autonomia terão inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e deverão utilizar a denominação social, acrescida da sigla da Unidade da Federação onde estiver sediada: "ASBAI Associação Brasileira de Alergia e Imunologia (UF)" e a sigla "ASBAI/ (UF)".
- **Art. 63.** As Regionais devem atuar em harmonia e cooperação com a ASBAI Nacional, ficando sujeitas à intervenção, com afastamento da Diretoria local e designação de outra temporária, até que cessem os motivos que determinaram a intervenção, para:
  - a) garantir o repasse de cotas ou receitas pertencentes à ASBAI Nacional, nos termos deste estatuto;
  - b) prover a observância das normas estatutárias, atos normativos e deliberações dos colegiados superiores da ASBAI Nacional.
- § 1º Em sua constituição, as Seções Regionais deverão ter no mínimo uma Diretoria

R\$ 631,56

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 378,18	R\$ 107,62	R\$ 73,40	R\$ 20,11	R\$ 26,17	R\$ 18,16	R\$ 7,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 631,56



composta por Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Científico e Diretor de Defesa Profissional.

- § 2º As eleições das Seções Regionais deverão ocorrer no mínimo 30 (trinta) dias antes da eleição da ASBAI Nacional e o nome dos eleitos deve ser comunicado à Diretoria Nacional até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.
- § 3º O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo.
- **Art. 64.** As Seções Regionais devem atuar em harmonia e cooperação com a ASBAI Nacional, devendo ainda:
  - I. enviar anualmente à Diretoria Nacional o cadastro atualizado dos associados de sua jurisdição;
  - II. fazer-se representar nas reuniões de Assembleia Geral da Nacional participando ativamente do processo eletivo;
  - III. dar publicidade ao processo eleitoral da ASBAI Nacional através dos meios de comunicação que tiver;
  - IV. organizar o programa de suas atividades enviando-o previamente à Diretoria Nacional que o avaliará em função do calendário geral;
  - V. repassar à Diretoria Nacional valor correspondente à porcentagem pré-fixada do saldo líquido apurado com a realização de cursos, jornadas, seminários, conferências ou outro evento sob sua responsabilidade ou participação, conforme previsto no presente Estatuto.

## CAPÍTULO VII DOS CONGRESSOS

- **Art. 65.** Os congressos da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia serão realizados anualmente, de forma presencial ou virtual, preferencialmente no mês de novembro, ou a cada dois anos, de acordo com os interesses da Associação, segundo deliberação da Assembleia Geral.
- § 1º A data e o local do Congresso, serão escolhidos com base em critérios mínimos normatizados e previamente aprovados pelo Diretor Científico e pela Diretoria Nacional e levados para considerações da Assembleia Geral. Todavia, se for realizado a cada dois anos, deverá coincidir com a data de eleições.

 Oficial
 Estado
 Secretaria Fazenda
 Reg. Civil
 T. Justiça
 M. Público
 ISS
 Condução
 Despesas
 Total

 RS 378,18
 RS 107,62
 RS 73,40
 RS 20,11
 RS 26,17
 RS 18,16
 RS 7,92
 RS 0,00
 RS 0,00
 RS 631,56

DocuSign Envelope ID: 0FA6FAAB-1DCC-43BE-82ED-51904CB7840C



- § 2º O Presidente da Seção Regional responsável pelo congresso será automaticamente o Presidente do evento, que nomeará os demais integrantes da Comissão Executiva do Evento nos termos do RI.
- § 3º As Regionais interessadas em sediar o Congresso deverão apresentar suas propostas à Diretoria Nacional no mínimo 12 (doze) meses antes da realização do Congresso imediatamente anterior, nas quais demonstrem reunir condições logísticas, estruturais e os meios para encarregar-se do evento.
- **Art. 66.** A organização do Congresso em sua parte, científica, financeira e administrativa será feita pela Diretoria Nacional em conjunto com a Seção Regional que o sediar, exceto quando for virtual, caso em que toda organização ficará por conta da Diretoria Nacional.
- **Art. 67.** Saldadas as obrigações financeiras do Congresso e as dele decorrentes, os recursos remanescentes na conta corrente específica serão rateados como segue:
  - 60% (sessenta por cento) para ASBAI Nacional;
  - 10% (dez por cento) para a Seção Regional que sediar o Congresso;
  - 30% (trinta por cento) dividido igualmente entre as Regionais.
- § 1º Quando realizado de forma virtual, o rateio será de 70% (setenta por cento) para a Nacional e 30% (trinta por cento) para as Regionais.
- § 2º A receita líquida dos eventos Regionais realizados com apoio técnico e financeiro da ASBAI Nacional será dividida em partes iguais entre a Regional e a Nacional.

# CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

- **Art. 68.** O patrimônio da Entidade compõe-se dentre outros, de bens móveis, imóveis, rendas, ações, títulos e valores adquiridos a título oneroso ou gratuito.
- **Art. 69.** A ASBAI aplicará suas rendas, recursos e resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, atendendo, em relação aos investimentos, à segurança da operação e manutenção do valor real do capital aplicado.
- **Art. 70.** A receita da ASBAI será proveniente das seguintes fontes:



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 378,18	R\$ 107,62	R\$ 73,40	R\$ 20,11	R\$ 26,17	R\$ 18,16	R\$ 7,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 631,56

DocuSign Envelope ID: 0FA6FAAB-1DCC-43BE-82ED-51904CB7840C



- I. contribuição anual obrigatória dos associados;
- II. doações legados, auxílios e subvenções de qualquer espécie;
- III. verbas provenientes da captação de patrocínio e publicidade para os eventos e veículos de comunicação que serão convertidas para o desenvolvimento dos objetivos sociais e custeio da ASBAI;
- IV. capitalização dos saldos;
- V. saldo líquido apurado ao encerramento das contas dos Congressos Brasileiros;
- **VI.** saldo liquido dos os cursos, eventos ou atividades organizadas pela ASBAI ou por suas Regionais;
- VII. receitas auferidas com publicações;
- VIII. operações de crédito;
- IX. taxa de inscrição de novos associados;
- X. taxa para o concurso de obtenção do Título de Especialista;
- **XI.** aluguel de bens móveis ou imóveis do patrimônio da ASBAI;
- **XII.** outras receitas lícitas que eventualmente surgirem.
- **Art. 71.** O valor da contribuição anual obrigatória dos associados, bem como a sua atualização, forma de pagamento e encargos por inadimplência serão estabelecidos a cada 2 (dois) anos pela Diretoria Nacional em conformidade com o Plano Orçamentário e aprovado pela Assembleia Geral.
- **Art. 72.** As Seções Regionais deverão encaminhar à Diretoria Nacional o valor correspondente às porcentagens destinadas à ASBAI Nacional, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento.
- **Art. 73.** Em caso de dissolução, o patrimônio líquido remanescente da ASBAI será destinado à Associação Médica Brasileira ou à outras entidades científicas ou filantrópicas congêneres, conforme deliberação dos associados presentes na Assembleia Geral.
- **Art. 74.** Em se tratando de Seção Regional extinta, o remanescente do seu patrimônio líquido será incorporado ao patrimônio da ASBAI Nacional.

# CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 378,18	R\$ 107,62	R\$ 73,40	R\$ 20,11	R\$ 26,17	R\$ 18,16	R\$ 7,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 631,56



Art. 75. A prestação de contas da ASBAI observará no mínimo:

- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos;
- **Art. 76.** Anualmente, em tempo hábil para apresentação à Assembleia Geral Ordinária, será organizada pela Diretoria Nacional a prestação de contas do exercício anterior, juntamente com o relatório completo da gestão sobre as atividades científicas, sociais e econômico-financeiras.
- **Art. 77.** O relatório e a prestação de contas de cada exercício, com os respectivos demonstrativos contábil, financeiro, fiscal e patrimonial correspondentes, serão previamente encaminhados ao exame e parecer do Conselho Fiscal, para posterior aprovação da Assembleia Geral.
- **Art. 78.** As despesas dos membros da Diretoria Nacional , Conselho Consultivo e Conselho Fiscal com viagens para fora do município de seu domicílio, referentes a transporte, hospedagem e alimentação serão suportadas pela ASBAI desde que a serviço desta e devidamente comprovadas.
- Art. 79. O exercício social coincidirá com o ano civil.

# CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 80.** A ASBAI não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselhos, Comissões ou outros, cujas atuações são de caráter honorífico e inteiramente gratuitas.
- **Art. 81.** Todos os órgãos que representem os poderes associativos e seus respectivos membros, cumprirão suas funções e atribuições com espírito de harmonia e colaboração mútua.
- Art. 82. A ASBAI somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária em



Campos - Escrevente Autorizado.											
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	!

R\$ 18,16

R\$ 7,92

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 631,56

R\$ 26,17

DocuSign Envelope ID: 0FA6FAAB-1DCC-43BE-82ED-51904CB7840C

R\$ 107,62

R\$ 73,40

R\$ 378,18



R\$ 20,11

reunião especificamente convocada para este fim, por absoluta falta de condições para a sua continuidade ou por determinação judicial transitada em julgado.

**Art. 83.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 84.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, quando necessário, referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 02 de setembro de 2021



Dr. Emanuel Savio Cavalcanti Sarinho Presidente